

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1003/2025

Eliseu Kopp & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR** o seguinte

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS I

com relação a alguns itens do Edital supracitado, cujo objeto é a *“REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários para a retirada e implantação de laços e travessias dos equipamentos medidores de velocidade instalados no Município, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito”*, conforme segue:

1. É correto afirmar que o presente objeto será contratado conforme demanda, não sendo necessário disponibilizar equipe permanente no local dos serviços?
2. Considerando o item 8 do Edital e que não há menção no Termo de Referência acerca da exigência de Amostra, é correto afirmar que não há exigência de entrega de amostra do objeto licitado?
3. No que diz respeito às propostas, o presente certamente prevê, especificamente quanto ao item 5.5 do Edital, que se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Dessarte, diante da referida

previsão, questiona-se:

- a. Está correto o entendimento de que deve ser indicado, já na proposta, a alíquota efetiva dos últimos 12 meses?
 - b. Ainda, em função da natureza variável da alíquota, caso verificado ao longo do contrato um recolhimento superior ao indicado inicialmente, é correto dizer que o instrumento contratual será reequilibrado?
4. É correto afirmar que no cadastramento da proposta não é necessário anexar nenhum documento de proposta, visto que o Portal de ComprasGov não possui campo para isso, sendo cabível **apenas** o envio da proposta de preços, especificadamente em relação ao Anexo II, **pela licitante que ofertou o menor valor** após disputa de lances?
5. Considerando o item 2.4 do Termo de Referência, qual(is) a(s) marca(s) e o(s) modelo(s) dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito atualmente instalados no Município?
6. Considerando que não há especificações detalhadas do objeto no Termo de referência, questiona-se:
- a. Qual a quantidade de laços por faixa deverá ser instalada?
 - b. Qual a quantidade de voltas por laço/bobina?
 - c. Para fins de elaboração das propostas, solicita-se a disponibilização dos projetos “As Built” dos locais de instalação.
7. Considerando os itens 7.5 do Termo de Referência e 8.5 da Minuta da Ata, é correto dizer que o prazo de garantia técnica não se aplica quando o pavimento estiver ruim, já que é obrigação do contratante a realização desta manutenção?
8. Considerando que o presente contrato se trata de uma prestação de serviços, é correto afirmar que para fins de recolhimento de ISSQN, poderá ser utilizado o cód. 11.05, com recolhimento na sede na prestadora? Se negativo, qual a alíquota deve ser adotada?
9. Considerando que o objeto do certame está prevendo além da instalação, a retirada dos laços atualmente instalados. Considerando que não é usual a remoção de laços, sendo normalmente realizada nova instalação em local próximo da instalação antiga, o que o órgão pretende com esta exigência e quais os serviços que englobam a retirada dos laços?
10. Considerando o item 13.4.2 da Minuta da Ata combinado com o fato de não haver previsão de prestação de garantia, conforme item 4.3.1 do Termo de Referência, é correto fazer que deve ser desconsiderada a redação do item 13.4.2 da Minuta da Ata ao que tange a garantia?

Certos de Vossa compreensão, solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o e-mail: licitacoes@kopp.com.br.

Por fim, tendo em vista o dever da Administração Pública em atender quaisquer demandas administrativas e que as respostas alteram a formulação de nossas propostas, solicitamos os bons préstimos dessa Comissão no sentido de que o retorno aos questionamentos nos seja **encaminhado o mais breve possível**.

Vera Cruz/RS, 12 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 CARLOS EDUARDO SEHNEM
Data: 12/06/2025 14:28:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Carlos Eduardo Sehnem
Gerente de Relações Institucionais
RG: 9100020685/CPF: 009.429.340-67
Representante Legal



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

136

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43201873066

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ELISEU KOPP & CIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2182868769

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

VERA CRUZ

Local

26 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



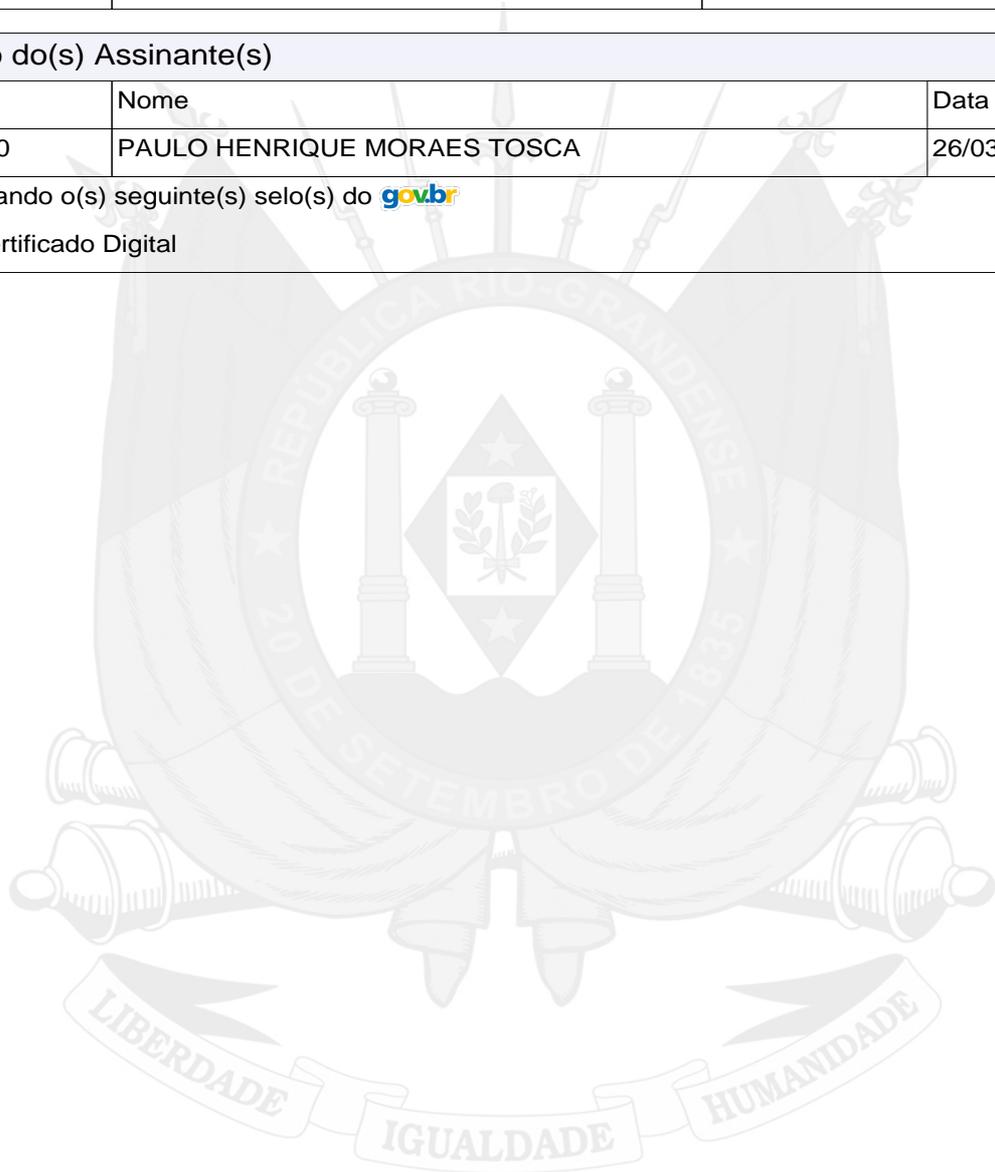
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL¹³⁷

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/063.169-4	RSN2182868769	25/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o abaixo assinado **ELISEU KOPP**, brasileiro, maior, interditado judicialmente conforme Processo nº 026/1.16.0000984-4, nascido em 21/05/1954, empresário, portador do documento de identidade nº 7029296543 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 195.337.130-20, residente e domiciliado na Alameda Terceira, 260 - Lote 18 - Quadra - Condomínio Reserva dos Pássaros - Jardim Europa - Santa Cruz Do Sul - RS - CEP 96823-030, neste ato representado por seu administrador judicialmente nomeado conforme Processo Judicial nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, **PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 30/09/1968, advogado, Identidade profissional nº 74.774 expedido pela OAB-RS em 19/04/2017, inscrito no CPF sob nº 541.364.900-20, portador do documento de identidade nº 1009208784 expedida pelo SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bispo William Thomas, 260 - Apto 1004A - Bairro Teresópolis - Porto Alegre - RS - CEP 91720-030 e **CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Ernesto Wild, 2080 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.517.511/0001-15, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43207643003 em 26/06/2012, neste ato representada pelo seu administrador judicialmente nomeado conforme Processo Judicial nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, **PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 30/09/1968, advogado, Identidade profissional nº 74.774 expedido pela OAB-RS em 19/04/2017, inscrito no CPF sob nº 541.364.900-20, portador do documento de identidade nº 1009208784 expedida pelo SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bispo William Thomas, 260 - Apto 1004A - Bairro Teresópolis - Porto Alegre - RS - CEP 91720-030, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada “**ELISEU KOPP & CIA. LTDA**”, com sede na Rua Ernesto Wild, 2100 - Distrito Industrial - Vera Cruz/RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ 93.315.190/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43201873066 em 26/03/1990, resolvem efetuar a seguinte alteração no seus atos societários, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em cumprimento a decisão judicial constante no processo nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS fica destituído da administração o administrador não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/08/1948, contador, portador do documento de identidade nº 72757572 expedido pela SESP/PR em 10/12/2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua General Agostinho Pereira Alves Filho, 315 - MD1- Mercês - Curitiba - PR - CEP 80710-600.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data a **CLÁUSULA OITAVA** da consolidação constante na 35ª alteração contratual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por pessoas nomeadas no contrato social ou designada em ato separado, podendo ser sócios ou



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

não, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: *É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.*

a) *O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no mínimo 2/3(dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.*

b) *O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.*

c) *O Administrador não poderá hipotecar vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.*

d) *É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.”*

CLÁUSULA TERCEIRA: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social e posteriores alterações.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a razão social de “**ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**”, com o nome fantasia de “**KOPP TECNOLOGIA**”, sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Vera Cruz -RS, a Rua Ernesto Wild, 2.100, Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

- **Filial Vera Cruz:** sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, bairro Distrito Industrial, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE:



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

- **Filial Cuiabá:** sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325, bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá - MT, com atividades iniciadas em 20/12/2017, NIRE 51900475317 registrada em 31/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0008-93
- **Filial Goiânia:** sita à Avenida São Francisco, 956, Quadra 41, Lote 90, bairro Santa Genoveva, CEP: 74.670-010 em Goiânia - GO, com atividades iniciadas em 20/03/2018, NIRE: 52900984611 registrado em 18/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0007-02.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para cada filial.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As atividades da Matriz e das Filiais são:

1. Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos;
2. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros;
3. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas;
4. Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
5. Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;
6. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

- programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
7. Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
 8. Locação de bens móveis e imóveis;
 9. Participação em outras empresas;
 10. Fabricação, comercialização e prestação de serviços de rádio determinação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral;
 11. Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semirreboques leves e pesados;
 12. Construção de Edifícios;
 13. Serviços de terraplanagem;
 14. Serviços de reforma e pintura de prédios;
 15. Compra e venda de bens imóveis;
 16. Legalização de loteamentos;
 17. Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 18. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
 19. Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
 20. Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
 21. Projetos de sinalização de trânsito;
 22. Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
 23. Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
 24. Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
 25. Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente;
 26. Serviços de engenharia de trânsito;
 27. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
 28. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo - furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collar; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel prestacontas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle defrota; sistema de estacionamento rotativo;
 29. Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Folha 4 de 10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (cento e doze milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os cotistas:

Sócios Cotistas	Quotas	Valores em R\$
Eliseu Kopp	103.938.240	103.938.240,00
Eliseu Kopp & Cia. Ltda. - Quotas em Tesouraria	8.021.451	8.021.451,00
Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda	40.309	40.309,00
TOTAL	112.000.000	112.000.000,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a cada filial.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por pessoas nomeadas no contrato social ou designada em ato separado, podendo ser sócios ou não, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

- a) O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.
- b) O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- c) O Administrador não poderá hipotecar vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.
- d) É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades para estatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de pró-labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula “Décima Quinta” deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Parágrafo Único: Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração de contrato social, que será lavrada a reunião de cotista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil de no mínimo 30(trinta) dias, assegurando-lhe o direito de defesa.

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula “Décima Quinta”, deste contrato social, consoante faculta o art. 1.031, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedades anônimas (Lei 6404/76), no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As deliberações sociais serão tomadas segundo o *quórum* previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos em que o presente contrato social estabelecer *quórum* diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveres na forma como estipulado na cláusula “Décima Quinta” deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no caput deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

- a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
- b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
- c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
- d) incorporação de outras empresas;
- e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- f) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2º, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A reunião e convocação de cotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Folha 9 de 10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/15

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

Os administradores da sociedade, acima qualificados, declaram, sob as penas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1º do Código Civil vigente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, após terem lido e achado conforme assinam em via única.

Vera Cruz - RS, 23 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente

Eliseu Kopp

Neste ato representado pelo seu administrador judicialmente nomeado
Paulo Henrique Moraes Tosca

assinado digitalmente

Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda

Neste ato representado pelo seu administrador judicialmente nomeado
Paulo Henrique Moraes Tosca

Folha 10 de 10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

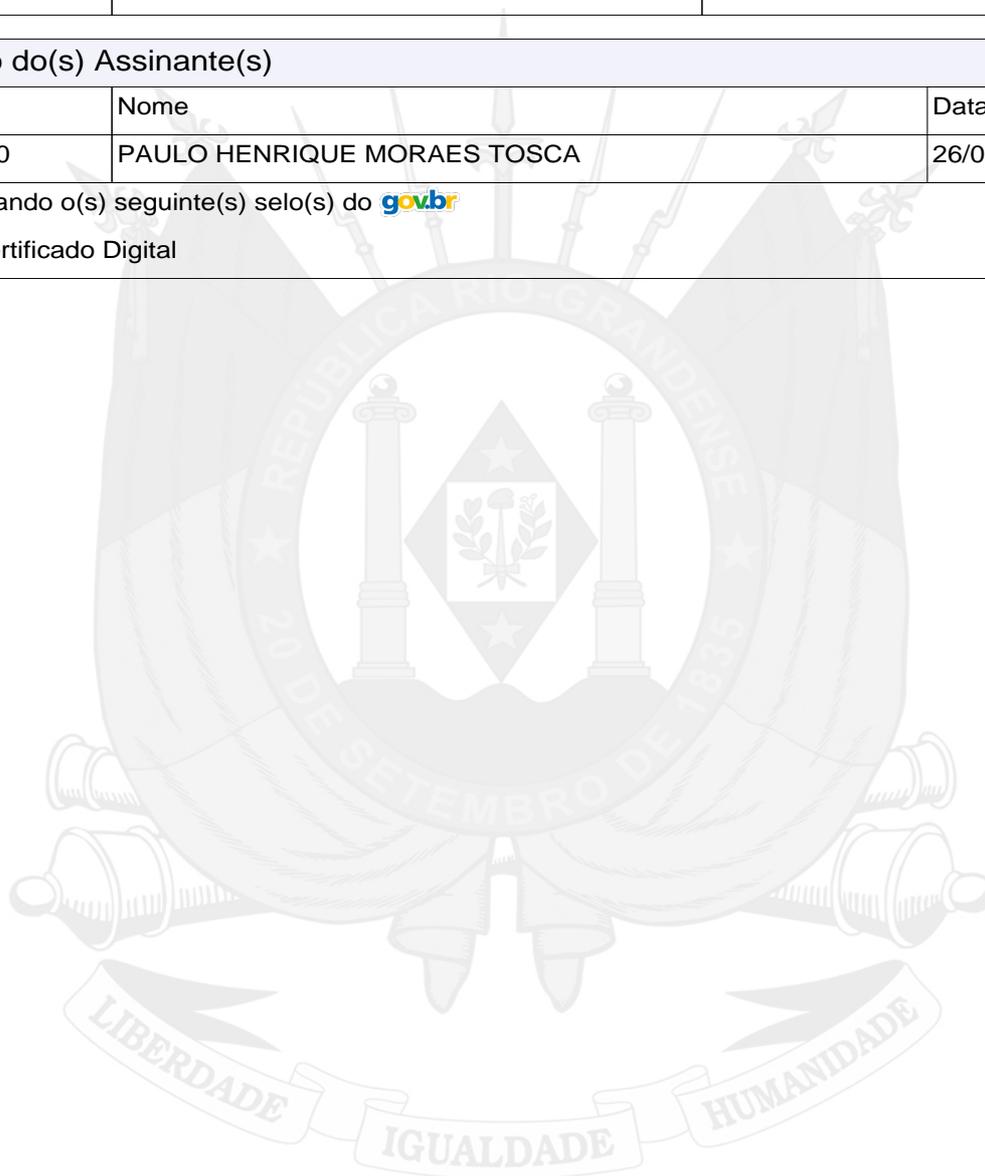
Documento Principal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/063.169-4	RSN2182868769	25/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, de CNPJ 93.315.190/0001-17 e protocolado sob o número 21/063.169-4 em 25/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7649741, em 15/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA

Porto Alegre, quinta-feira, 15 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 15/04/2021, às 16:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/063.169-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


 CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quinta-feira, 15 de abril de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.315.190/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/1990
NOME EMPRESARIAL ELISEU KOPP & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KOPP TECNOLOGIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 32.40-0-01 - Fabricação de jogos eletrônicos 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-01 - Formação de condutores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ERNESTO WILD	NÚMERO 2100	COMPLEMENTO *****
CEP 96.880-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO VERA CRUZ
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@KOPP.COM.BR		TELEFONE (51) 3718-7000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2025** às **08:54:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRASLADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VERA CRUZ
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**

Nº 17.245 . **Procuração** que faz Eliseu Kopp & Cia. Ltda., pela forma declarada adiante. Saibam todos quantos virem este público instrumento de procuração bastante, que aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024), nesta Cidade e Comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, compareci à Rua Ernesto Wild, número 2.100, sede da empresa outorgante, **Eliseu Kopp & Cia. Ltda.**, empresa nacional com domicílio e sede social nesta Cidade de Vera Cruz, CEP 96880-000, à Rua Ernesto Wild, sob número 2.100, Bairro Distrito Industrial, CNPJ número 93.315.190/0001-17, representada neste ato por seu administrador, Paulo Henrique Moraes Tosca, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade RG 1009208784, emitida pela SSP/RS, OAB/RS 74.774, CPF 541.364.900-20, domiciliado e residente em Porto Alegre, neste Estado, à Rua Bispo William Thomas, número 260, Apartamento 1004-A, Bairro Teresópolis, conforme 36ª alteração e consolidação contratual registrada na JUCIRGS, sob número 7649741 e Certidão Simplificada, de 11/06/2021, arquivadas respectivamente no livro 23 de registro de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legal ou convencional, folhas 163/177 e 180/182, sob números 537 e 540, em 11/06/2021 e em 16/06/2021, nestas notas, identificado por mim, Adriana Idalino dos Santos, Substituta, e de cuja capacidade, para o ato, dou fé. E, pela empresa outorgante, na forma já indicada, me foi dito que fazia seu bastante procurador, **Carlos Eduardo Sehnem**, brasileiro, solteiro, gerente de relações institucionais, Cédula de Identidade RG 9100020685, da SJS/RS, CPF 009.429.340-67, domiciliado e residente em Santa Cruz do Sul (RS), na Rua Professor Afonso Rabuske, número 350, Linha Santa Cruz, CEP 96.822-250, para o fim especial de representação da empresa em todo e qualquer processo de licitação no território nacional, em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundacionais e entidades privadas, tomar todas as resoluções cabíveis e necessárias nas negociações, assinar atas, apresentar e assinar recursos, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnações

e editais, outorgar os poderes para todos os atos necessários à garantia de sua participação em todas as modalidades de licitação, aceitar valores, cláusulas, condições, dar e receber quitação, garantindo assim a sua participação em processos de licitação, assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, sejam de natureza civil ou empresarial, guias, requerimentos e demais documentos necessários, pagar e receber quaisquer valores, receber e dar quititações, e praticar enfim todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares os poderes conferidos através deste ato. Esta procuração tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2025. E assim pediu que lhe fizesse este instrumento que foi lido, achou conforme, aceitou, outorgou, ratifica e assina. Eu, _____ (Adriana Idalino dos Santos), Substituta, o digitei e assino, subscrevendo-o. Procuração: R\$98,80 (0731.04.1900005.07763 = R\$4,90); Processamento eletrônico: R\$6,60 (0731.01.2400003.07986 = R\$2,00). Certifico que o ato está assinado pelas partes e pelo tabelião ou preposto. Nada mais constava. Trasladado na mesma data. O referido é verdade e dou fé.

Vera Cruz, 04 de dezembro de 2024

Assinado digitalmente por:
ADRIANA IDALINO DOS SANTOS
CPF: 010.162.440-96
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 04/12/2024 15:57:11 -03:00



Adriana Idalino dos Santos - Substituta



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103416 51 2024 00032927 41



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6BZXA-69JJX-MWNYL-5YDAC

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ADRIANA IDALINO DOS SANTOS (CPF 010.162.440-96) em 04/12/2024 15:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6BZXA-69JJX-MWNYL-5YDAC>

Pedido de Esclarecimentos - Marmeleiro/PR - PE 90029/2025



De Bruna Soder - KOPP <bsoder@kopp.com.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Cópia <licitacoes@kopp.com.br>
Data 12-06-2025 14:33
Prioridade Mais alta

Contrato Social e Anexos.pdf (~5,6 MB)

Pedido de Esclarecimentos I - KOPP - Marmeleiro PR - PE 90029 2025 - assinado.pdf (~294 KB)

[Remover todos os anexos](#)

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1003/2025

Eliseu Kopp & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR** o seguinte **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS I**, com relação a alguns itens do Edital supracitado, cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais necessários para a retirada e implantação de laços e travessias dos equipamentos medidores de velocidade instalados no Município, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito”, conforme segue em anexo.

Certos de Vossa compreensão, solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o e-mail: licitacoes@kopp.com.br.

Por fim, tendo em vista o dever da Administração Pública em atender quaisquer demandas administrativas e que as respostas alteram a formulação de nossas propostas, solicitamos os bons préstimos dessa Comissão no sentido de que o retorno aos questionamentos nos seja **encaminhado o mais breve possível**.

Atenciosamente,

Bruna Soder

Licitações

(51) 3718.7000 (51) 9 9127.9702

bsoder.kopp@outlook.com bsoder@kopp.com.br

www.kopp.com.br



1. É correto afirmar que o presente objeto será contratado conforme demanda, não sendo necessário disponibilizar equipe permanente no local dos serviços?

Sim, é correto afirmar que o presente objeto será contratado conforme demanda. Isso porque o procedimento adotado é o sistema de registro de preços, previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o qual tem como característica a possibilidade, e não a obrigatoriedade, de contratação futura.

Equipe no local somente para remoção e instalação do novo equipamento.

2. Considerando o item 8 do Edital e que não há menção no Termo de Referência acerca da exigência de Amostra, é correto afirmar que não há exigência de entrega de amostra do objeto licitado?

Não há exigência de entrega de amostra do objeto licitado, tendo em vista que, conforme disposto no item 8.1 do Edital, a apresentação de amostras somente será obrigatória “caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra”.

Como verificado, o Termo de Referência não estabelece tal exigência, não havendo, portanto, a obrigatoriedade de entrega de amostras por parte dos licitantes. Assim, a ausência de previsão expressa no Termo de Referência afasta a aplicação do item 8.1 do Edital, e não há impedimento para aceitação das propostas com base nessa questão.

3. No que diz respeito às propostas, o presente certamente prevê, especificamente quanto ao item 5.5 do Edital, que se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Dessarte, diante da referida previsão, questiona-se:

a. Está correto o entendimento de que deve ser indicado, já na proposta, a alíquota efetiva dos últimos 12 meses?

Não.

b. Ainda, em função da natureza variável da alíquota, caso verificado ao longo do contrato um recolhimento superior ao indicado inicialmente, é correto dizer que o instrumento contratual será reequilibrado?

Não.

4. É correto afirmar que no cadastramento da proposta não é necessário anexar nenhum documento de proposta, visto que o Portal de Compras.Gov não possui campo para isso, sendo cabível apenas o envio da proposta de preços, especificadamente em relação ao Anexo II, pela licitante que ofertou o menor valor após disputa de lances?



No momento do cadastramento da proposta inicial, não é necessário anexar nenhum documento em formato de arquivo. O sistema Compras.gov prevê que, nesta fase, os licitantes devem apenas preencher os campos eletrônicos obrigatórios diretamente na plataforma, como descrição do item e valor ofertado.

A inserção de documentos complementares, como o Anexo II ajustado com a proposta final de preços, somente será exigida posteriormente, após a fase de lances, quando o sistema solicitar à licitante melhor classificada o envio da proposta comercial definitiva em campo específico destinado a esse fim.

5. Considerando o item 2.4 do Termo de Referência, qual(is) a(s) marca(s) e o(s) modelo(s) dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito atualmente instalados no Município?

FISCALTECH

6. Considerando que não há especificações detalhadas do objeto no Termo de referência, questiona-se:

- a. Qual a quantidade de laços por faixa deverá ser instalada?**
- b. Qual a quantidade de voltas por laço/bobina?**
- c. Para fins de elaboração das propostas, solicita-se a disponibilização dos projetos “As Built” dos locais de instalação.**

Segue anexo projeto

7. Considerando os itens 7.5 do Termo de Referência e 8.5 da Minuta da Ata, é correto dizer que o prazo de garantia técnica não se aplica quando o pavimento estiver ruim, já que é obrigação do contratante a realização desta manutenção?

O prazo de garantia técnica não se aplica quando o pavimento estiver em mau estado. A garantia técnica mencionada nos itens 7.5 do Termo de Referência e 8.5 da Minuta da Ata refere-se aos equipamentos que serão instalados, e não ao pavimento onde a instalação ocorrerá.

A responsabilidade pela manutenção do pavimento, quando não relacionado diretamente à instalação dos equipamentos, é realmente do contratante. No entanto, isso não exige o contratado da obrigação de garantir o pleno funcionamento e a qualidade técnica dos equipamentos instalados durante o período de garantia previsto em contrato.

Portanto, mesmo que o pavimento esteja em condições inadequadas, a garantia técnica dos equipamentos deve ser assegurada, desde que os problemas no pavimento não inviabilizem ou prejudiquem a correta instalação e funcionamento dos equipamentos – o que, se ocorrer, deve ser comunicado e justificado tecnicamente.



8. Considerando que o presente contrato se trata de uma prestação de serviços, é correto afirmar que para fins de recolhimento de ISSQN, poderá ser utilizado o cód. 11.05, com recolhimento na sede na prestadora? Se negativo, qual a alíquota deve ser adotada?

Utilizar o item de serviço 7.02 com alíquota de 3%

9. Considerando que o objeto do certame está prevendo além da instalação, a retirada dos laços atualmente instalados. Considerando que não é usual a remoção de laços, sendo normalmente realizada nova instalação em local próximo da instalação antiga, o que o órgão pretende com esta exigência e quais os serviços que englobam a retirada dos laços?

A exigência de retirada dos laços atualmente instalados se deve ao fato de que a instalação dos novos equipamentos será realizada exatamente nos mesmos locais onde já existem laços instalados. Dessa forma, para viabilizar a substituição, os laços antigos deverão ser removidos, permitindo a instalação dos novos no mesmo ponto.

Os serviços que englobam a retirada dos laços incluem:

- Corte e remoção do pavimento no trecho onde os laços antigos estão instalados;
- Retirada dos cabos e demais componentes dos laços existentes;
- Limpeza e preparação da área para a nova instalação;
- Restauração do pavimento após a instalação dos novos laços.

Essa abordagem garante o reaproveitamento da infraestrutura existente e mantém a lógica de detecção veicular já consolidada nos pontos de monitoramento.

10. Considerando o item 13.4.2 da Minuta da Ata combinado com o fato de não haver previsão de prestação de garantia, conforme item 4.3.1 do Termo de Referência, é correto fazer que deve ser desconsiderada a redação do item 13.4.2 da Minuta da Ata ao que tange a garantia?

É correto afirmar que o item 13.4.2 da Minuta da Ata, que trata da garantia, deve ser desconsiderado com base no item 4.3.1 do Termo de Referência, que menciona a inexistência de previsão de garantia.

